



Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis
ESTADO DE MATO GROSSO
CNPJ 24.772.287/0001-36

Celeiro Nacional de Produção

LEI COMPLEMENTAR Nº 021/2009

08 de abril de 2009

Autoria: Poder Executivo Municipal

“DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO, CRIAÇÃO, ESTRUTURAÇÃO E ATRIBUIÇÕES DOS ÓRGÃOS DO PODER EXECUTIVO DO MUNICÍPIO DE CAMPO NOVO DO PARECIS, BEM COMO, CRIAÇÃO E EXTINÇÃO DE CARGOS COMISSIONADOS E SUAS REMUNERAÇÕES, FIXA PRINCÍPIOS E DIRETRIZES DE GESTÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

MAURO VALTER BERFT, Prefeito Municipal de Campo Novo do Parecis, Estado de Mato Grosso, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte:

LEI

Título I

DOS PRINCÍPIOS E FINALIDADES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 1º. O Poder Executivo Municipal, por meio das ações diretas e indiretas, tem como objetivos o desenvolvimento social e sustentável do Município, bem como, a geração de emprego e renda e o aprimoramento dos serviços prestados à Comunidade, mediante o planejamento integrado de suas atividades, buscando consolidar o Município como um centro de excelência, de inclusão social e pólo regional.

Art. 2º. O planejamento integrado da gestão municipal obedecerá às diretrizes estabelecidas pelo Executivo Municipal, e será traçado através da elaboração e manutenção dos seguintes instrumentos:

- I - Plano Diretor;
- II - Plano Plurianual de Investimentos;
- III - Diretrizes Orçamentárias;
- IV - Orçamento Anual.



Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis

ESTADO DE MATO GROSSO

CNPJ 24.772.287/0001-36

Celeiro Nacional de Produção

Art. 3º. A elaboração e execução do planejamento das atividades municipais guardarão inteira consonância com os Planos e Programas do Governo do Estado e dos Órgãos da Administração Federal.

Art. 4º. A Administração Pública do Município de Campo Novo do Parecis pautar-se-á pelos princípios fundamentais inscritos no art. 37 da Constituição Federal e:

- I - Liderança Regional;
- II - Respeito ao ser humano e ao meio ambiente;
- III - Educação formadora da cidadania;
- IV - Parceria do Poder Público com a Iniciativa Privada;
- V - Desenvolvimento econômico com responsabilidade social.

Art. 5º. O Poder Executivo será dirigido pelo Prefeito Municipal, assessorado pelas Secretarias Municipais e demais órgãos enumerados nos art. 10 e art. 11, com a estrutura hierárquica estabelecida no art. 12 desta Lei.

Parágrafo único. As ações da Administração Pública Municipal serão desenvolvidas prioritariamente mediante projetos, cuja implementação será de competência de cada Secretaria responsável pela gestão.

Art. 6º. Para realizar investimentos, realizar serviços públicos e desenvolver os meios indispensáveis ao cumprimento eficiente de suas finalidades, a organização do Poder Executivo deverá:

I - adotar o planejamento estratégico e sistêmico, democratizando a ação administrativa, através da participação da sociedade civil, de forma a contemplar as aspirações dos diversos segmentos sociais;

II - valorizar os servidores por meio da execução de políticas de permanente desenvolvimento de competências e técnicas apropriadas, criando satisfação pessoal e profissional apoiada por processos competitivos de seleção, promoção e remuneração;

III - investir na melhoria da qualidade dos serviços públicos, motivando o servidor público para atender o povo, destinatário final de suas ações, de forma ética e humana;

IV - promover a modernização permanente dos órgãos, entidades, instrumentos e procedimentos da Administração Pública Municipal com vistas à redução de custos, minimização dos desperdícios e a obtenção de serviços de qualidade;

V - estabelecer formas de comunicação governo-sociedade, que permitam a adoção e participação da perspectiva do cidadão-usuário nas ações de melhoria contínua da qualidade dos serviços públicos;

VI - estimular a gestão descentralizada, quer territorial, funcional ou social, a fim de aproximar a ação governamental dos cidadãos-usuários e promover o desenvolvimento local, funcionando como agente de mobilização e integração dos recursos sociais;

VII - realizar investimentos públicos indispensáveis à criação de infraestrutura que proporcione o desenvolvimento sustentável do Município e a elevação da qualidade de vida da população;



Celeiro Nacional de Produção

Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis

ESTADO DE MATO GROSSO

CNPJ 24.772.287/0001-36

VIII - preservar o equilíbrio das contas municipais e aumentar a capacidade de investimento do Município.

Título II ***DA ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO***

Capítulo I ***DA ESTRUTURA DO PODER EXECUTIVO***

Art. 7º. O Poder Executivo Municipal, cuja personalidade jurídica se intitula Município de Campo Novo do Parecis, representado pelo Prefeito Municipal, é constituído pelos Órgãos da Administração Direta e Indireta.

Art. 8º. A Administração Direta compreende os órgãos municipais encarregados da formulação da política de gestão pública e do ordenamento operacional das atividades da Administração Municipal, visando cumprir suas finalidades, bem como, a prestação de assessoramento direto ao Prefeito Municipal no exercício das funções institucionais.

Art. 9º. A Administração Indireta compreende entidades instituídas em Lei específica para ampliar a Administração Direta ou aperfeiçoar sua ação executiva no desempenho de atividades de interesse público, de cunho econômico, ambiental, tecnológico ou social.

Art. 10. São órgãos diretamente subordinados ao Prefeito Municipal:

I. Órgãos de Assessoramento:

- a) Gabinete do Prefeito Municipal;
- b) Gabinete do Vice-Prefeito;
- c) Controladoria Municipal;
- d) Procuradoria Jurídica do Município;
- e) Assessoria Jurídica do Município;

II. Órgãos Auxiliares:

- a) Secretaria Municipal de Administração;
- b) Secretaria Municipal de Finanças;

III. Órgãos de Administração Específica:

- a) Secretaria Municipal de Educação e Cultura;
- b) Secretaria Municipal de Saúde;
- c) Secretaria Municipal de Esporte e Lazer;
- d) Secretaria Municipal de Trabalho e Ação Social;
- e) Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Turismo;
- f) Secretaria Municipal de Infra-Estrutura;



Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis
ESTADO DE MATO GROSSO
CNPJ 24.772.287/0001-36

Celeiro Nacional de Produção

subordina: **Art. 11.** São órgãos técnicos vinculados ao nível hierárquico a que ele se

- I - Coordenadorias;
- II - Assessorias;
- III - Departamentos;
- IV - Divisões;
- V - Assistências.

Art. 12. São as vinculações da titularidade dos cargos em comissão em relação aos órgãos da administração, bem como, seu nível hierárquico:

Órgãos da Administração Direta	Cargo do Titular	Nível Hierárquico
I - Gabinete do Prefeito Municipal	Prefeito Municipal	
II - Gabinete do Vice-Prefeito	Vice Prefeito	
III - Secretaria Municipal	Secretário (a)	1º escalão
IV - Controladoria do Município	Controlador Municipal	1º escalão
V - Procuradoria Geral do Município	Procurador Geral do Município	1º escalão
VI - Assessoria Jurídica	Assessor (a) Jurídico (a)	1º escalão
VII - Coordenadoria	Coordenador (a)	2º escalão
VIII - Assessoria	Assessor (a)	3º escalão
IX - Departamento	Diretor	3º escalão
X - Divisão	Chefe	4º escalão
XI - Assistência	Assistente	5º escalão

Parágrafo único. Na elaboração do organograma, da nomenclatura dos órgãos e das competências específicas de cada órgão, o nível hierárquico de menor escalão estará diretamente subordinado ao de nível imediatamente superior a ele vinculado.

Art. 13. O Poder Executivo especificará em Decreto o organograma, a nomenclatura dos órgãos segundo as suas competências específicas, nível hierárquico a que se subordina, bem como, as atribuições dos cargos em comissões.

Art. 14. A Controladoria Municipal, a Procuradoria Geral do Município e a Assessoria Jurídica do Município estão no mesmo nível hierárquico das Secretarias Municipais.

Art. 15. Os Secretários Municipais, o Controlador Municipal, o Procurador Geral do Município poderão ser ordenadores de despesas conforme vier a ser autorizado em Decreto do Executivo.



Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis
ESTADO DE MATO GROSSO
CNPJ 24.772.287/0001-36

Celeiro Nacional de Produção

Art. 16. As Secretarias são órgãos da Administração Direta, dirigidas por Secretários, estruturadas com a finalidade de, na forma da Lei Orgânica do Município de Campo Novo do Parecis, assistir o Prefeito Municipal em seu campo de atuação.

Art. 17. As Secretarias definirão, no seu campo de atuação, as diretrizes políticas e os programas relativos à sua área e estabelecerão as diretrizes técnicas para a execução de suas atividades.

Parágrafo único. As Secretarias articular-se-ão, para o atendimento de suas finalidades, com órgãos e entidades federais, estaduais e de outros Municípios.

Art. 18. O Prefeito Municipal disporá por Portaria sobre a substituição dos Secretários e todos os cargos de direção em suas ausências e impedimentos legais.

Capítulo II
DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS E ÓRGÃOS EQUIVALENTES

Seção I
DO GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Art. 19. Compete ao Gabinete do Prefeito Municipal:

I - coordenar, supervisionar, controlar e gerenciar as atividades de apoio direto ao Prefeito Municipal;

II - dar assistência direta e imediata ao Prefeito Municipal na sua representação institucional e social e o apoio protocolar nos atos públicos que ele participar;

III - desempenhar missões específicas, expressamente atribuídas por meio de atos próprios, despachos e ordens verbais.

Seção II
DO GABINETE DO VICE-PREFEITO

Art. 20. Compete ao Gabinete do Vice-Prefeito:

I - coordenar, supervisionar, controlar e gerenciar as atividades de apoio direto ao Prefeito;

II - dar assistência direta e imediata ao Prefeito Municipal na sua representação institucional e social e o apoio protocolar nos atos públicos que ele participar;

III - desempenhar missões específicas, expressamente atribuídas por meio de atos próprios, despachos e ordens verbais.

Seção III
DA CONTROLADORIA MUNICIPAL



Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis
ESTADO DE MATO GROSSO
CNPJ 24.772.287/0001-36

Celeiro Nacional de Produção

Art. 21. A Controladoria Municipal, órgão dotado de autonomia funcional, tem por finalidade executar a auditoria interna preventiva e de controle dos órgãos e entidades do Poder Executivo.

Art. 22. Compete a Controladoria Municipal:

I - dirigir, supervisionar e executar os serviços de auditoria nas áreas administrativa, contábil, financeira, orçamentária, operacional, patrimonial e de custos dos órgãos e entidades do Poder Executivo;

II - avaliar o cumprimento das metas previstas nas leis orçamentárias ou em outros atos legislativos ou administrativos;

III - aferir a legalidade e avaliar os resultados quanto à eficácia e eficiência da gestão orçamentária, financeira e patrimonial nos órgãos e entidades da administração municipal, bem como, da aplicação de recursos públicos por entidades de direito privado;

IV - exercer o controle das operações de crédito, avais e garantias, bem como, os direitos e haveres do Município;

V - apoiar a participação pública e os controles externos no exercício da sua missão institucional;

VI - desenvolver outras atividades destinadas à consecução de seus objetivos.

Seção IV

DA PROCURADORIA JURÍDICA DO MUNICÍPIO

Art. 23. A procuradoria Jurídica do Município é a instituição que representa em caráter exclusivo, o Município, judicial e extrajudicialmente, cabendo-lhe a defesa de seus direitos e interesses na área judicial e administrativa, prestar consultoria e assessoramento jurídico ao Poder Executivo, ressalvados os serviços técnicos especializados, passíveis de contratação conforme a lei vigente.

Parágrafo único. O provimento do cargo de Procurador, e Procurador Geral do Município, remuneração, bem como as especificações da competência da procuradoria Jurídica, serão definidas em Lei específica.

Seção V

DA ASSESSORIA JURÍDICA DO MUNICÍPIO

Art. 24. A Assessoria Jurídica do Município tem por finalidade planejar, coordenar, controlar e executar as atividades jurídicas e correlatas de interesse do Município, e juntamente com a Procuradoria Jurídica, atuar na defesa de seus direitos e interesses na área judicial e administrativa, prestar consultoria e assessoramento jurídico ao Poder Executivo.

Parágrafo único. O Assessor Jurídico do Município é de livre nomeação e exoneração do Prefeito Municipal.

Seção VI

DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis
ESTADO DE MATO GROSSO
CNPJ 24.772.287/0001-36

Celeiro Nacional de Produção

Art. 25. A Secretaria Municipal de Administração tem por finalidade planejar, organizar, dirigir, coordenar e controlar as atividades de planejamento, de administração e de desenvolvimento de recursos humanos, visando garantir o pleno funcionamento do Poder Executivo Municipal e promover seu constante aprimoramento organizacional.

Seção VII
DA SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

Art. 26. A Secretaria Municipal de Finanças tem por finalidade planejar, organizar, dirigir, coordenar e controlar as atividades contábeis, financeiras e fazendária municipal, visando fortalecer a capacidade gerencial, normativa, operacional e tecnológica da gestão pública e demais ações de natureza fiscal.

Seção VIII
DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

Art. 27. A Secretaria Municipal de Educação e Cultura tem por finalidade planejar, organizar, dirigir, coordenar e controlar os programas, projetos e atividades educacionais e culturais do Município, visando à formação escolar e da cidadania e à garantia do cumprimento dos preceitos e princípios constitucionais, bem como, a preservação e a revitalização de seu patrimônio histórico, artístico e cultural.

Seção IX
DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES E LAZER

Art. 28. A Secretaria Municipal de Esportes e Lazer tem por finalidade planejar, organizar, dirigir, coordenar e controlar os programas, projetos e atividades relacionadas com esporte e lazer, visando promover o desenvolvimento físico esportivo e de lazer no Município.

Seção X
DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Art. 29. A Secretaria Municipal de Saúde tem por finalidade planejar, organizar, dirigir, coordenar e controlar os programas, projetos e atividades do Município visando promover o atendimento integral à saúde da população do Município.

Seção XI
DA SECRETARIA MUNICIPAL DE TRABALHO E AÇÃO SOCIAL

Art. 30. A Secretaria Municipal de Trabalho e Ação Social tem por finalidade planejar, organizar, dirigir, coordenar e controlar os programas, projetos e atividades do Município vinculado à ação social, habitacional e do trabalho, visando melhorar a qualidade de vida e garantir o bem-estar da população.



Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis

ESTADO DE MATO GROSSO

CNPJ 24.772.287/0001-36

Celeiro Nacional de Produção

Seção XII

DA SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E TURISMO

Art. 31. A Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Turismo tem por finalidade planejar, organizar, dirigir, coordenar e controlar os programas, projetos e atividades no turismo, na indústria, no comércio e agricultura do Município visando o seu desenvolvimento econômico sustentável.

Seção XIII

DA SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA

Art. 32. A Secretaria Municipal de Infra-Estrutura tem por finalidade planejar, organizar, dirigir, coordenar e controlar os programas, projetos e atividades do Município vinculadas a estruturação urbana, rural e saneamento básico, visando ao ordenamento socialmente justo e ecologicamente equilibrado do Município.

Seção XIV

DOS ÓRGÃOS TÉCNICOS

Art. 33. São as atribuições dos órgãos técnicos:

I - Coordenadorias: agregam e implementam as atividades inerentes a campos específicos de suas atribuições promovendo a integração das atividades desenvolvidas sob sua coordenação;

II - Assessorias: exercem o assessoramento direto aos órgãos a que se subordinam, dentro das competências que lhe são atribuídas;

III - Departamentos: agregam e implementam as atividades inerentes a campos funcionais específicos de suas atribuições, promovendo a direção e o controle das atividades e ações sob sua responsabilidade;

IV - Divisão: executam atividades específicas dentro do campo de atribuição própria do nível hierárquico que está integrado;

V - Assistência: Auxiliam os Diretores e Assessores nas atividades funcionais específicas de suas atribuições.

Capítulo III

DA ORGANIZAÇÃO DA ADMINISTRAÇÃO INDIRETA

Art. 34. A Administração Indireta é composta pelo FUNSEM - Fundo de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Campo Novo do Parecis e por outros órgãos que vierem a ser instituídos em Lei.

Título III

DAS ATRIBUIÇÕES DO VICE-PREFEITO



Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis

ESTADO DE MATO GROSSO

CNPJ 24.772.287/0001-36

Celeiro Nacional de Produção

Art. 35. O Vice-Prefeito de Campo Novo do Parecis atuará em articulação com o Prefeito segundo orientações do Chefe do Executivo, delegadas através de Decreto do Executivo, cabendo-lhe as seguintes atribuições:

I - auxiliar o Prefeito Municipal, sempre que por ele for convocado, para missões especiais na esfera político-administrativa;

II - substituir o Prefeito Municipal, automaticamente, nos casos de afastamento temporário ou de licença, e suceder-lo em se tratando de vacância do cargo;

III - ordenar a realização de despesas até o limite fixado pelo Prefeito Municipal;

IV - assinar atos administrativos mediante delegação do Prefeito Municipal;

V - participar, como representante do Prefeito Municipal, em organismos colegiados;

VI - acompanhar a execução de convênios com entidades públicas e privadas para a realização de objetivos de interesse do Município, bem como, o cumprimento de prazos e prestações de contas;

VII - atuar no inter-relacionamento do Poder Executivo com o Poder Legislativo, especialmente quanto:

a) ao acompanhamento da votação de projetos de lei de interesse do Poder Executivo;

b) à participação na elaboração de mensagens de razões de veto;

c) ao acompanhamento dos pedidos de informações da Câmara, observando os prazos legais;

VIII - acompanhar a divulgação de atividades realizadas pelo Município e dos resultados obtidos pela ação do Poder Executivo Municipal;

IX - atender a representantes da imprensa, bem como, organizar entrevistas para o fornecimento de dados ou informações sobre atividades do Poder Executivo Municipal;

X - acompanhar o atendimento pelo Poder Executivo Municipal de solicitações de órgãos federais e estaduais;

XI - acompanhar, no âmbito do Poder Executivo Municipal, as atividades relacionadas com o cerimonial público;

XII - coordenar as relações das administrações distritais com os demais órgãos do Poder Executivo Municipal, evidenciando os problemas e necessidades dos Distritos;

XIII - promover a realização de atividades de apoio técnico e administrativo às administrações distritais, com vistas a soluções de seus problemas ou atendimento de suas necessidades;

XIV - acompanhar as atividades das comissões ou grupos de trabalho vinculados diretamente ao Prefeito Municipal;

XV - assessorar o Prefeito Municipal na concessão de auxílios e subvenções determinados por lei;

XVI - sugerir medidas de aprimoramento da organização e das atividades da administração municipal, em benefício da cidadania;

XVII - indicar seus auxiliares para nomeação pelo Prefeito Municipal.



Celeiro Nacional de Produção

Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis

ESTADO DE MATO GROSSO

CNPJ 24.772.287/0001-36

Art. 36. Para facilitar as tarefas do Vice-Prefeito, os servidores do Poder Executivo Municipal deverão prestar-lhe apoio e informações.

Art. 37. O Gabinete do Vice-Prefeito é unidade orçamentária nos termos do art. 14 da Lei Federal nº 4.320/64, do qual serão consignadas dotações próprias.

Título IV

DAS DIRETRIZES DA GESTÃO PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 38. As ações da Administração Pública Municipal obedecerão aos seguintes princípios de gestão:

- I - planejamento;
- II - coordenação;
- III - controle;

Parágrafo único. Para a coordenação eficaz dos programas, projetos e atividades no âmbito da Administração Pública Municipal definida as prioridades de governo.

Capítulo I

DO PLANEJAMENTO

Art. 39. As ações do Poder Executivo Municipal deverão ser objeto de planejamento, que compreenderá a elaboração, acompanhamento, integração e avaliação dos seguintes instrumentos:

- I - Plano Plurianual;
- II - Leis de Diretrizes Orçamentárias;
- III - Leis Orçamentárias Anuais;
- IV - Plano Diretor do Município;

§1º. As ações de planejamento serão executadas pelas Secretarias dentro de sua esfera de competência, observadas as diretrizes técnicas.

§2º. Para a elaboração dos orçamentos anuais serão devidamente consideradas as demandas da comunidade, expressas nas audiências públicas.

Art. 40. O planejamento implicará no estabelecimento de prioridades, na análise da viabilidade técnico-administrativa dos planos, programas e projetos, acompanhamento e avaliação de sua execução e a verificação dos ajustes necessários à realização das metas previstas nos instrumentos acima mencionados.

Art. 41. Constará dos planos e programas governamentais a especificação dos órgãos ou entidades responsáveis pela sua execução.



Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis

ESTADO DE MATO GROSSO

CNPJ 24.772.287/0001-36

Capítulo II **DA COORDENAÇÃO**

Art. 42. As atividades da mesma natureza, comuns a diversos órgãos ou entidades da Administração Pública Municipal, serão agrupadas funcionalmente e submetidas à mesma coordenação central, a cargo da Secretaria Municipal de Administração.

Art. 43. Os órgãos e entidades com atividades e ações na mesma área geográfica deverão atuar de forma articulada e coordenada, com o objetivo de assegurar e otimizar a programação e execução integrada dos serviços municipais.

Art. 44. As ações, os planos e projetos do Poder Executivo Municipal serão articulados e coordenados visando à otimização dos recursos disponíveis, sem prejuízo da posição hierárquica, dos vínculos de subordinação e controle e das relações de orientação técnica, considerando-se entre si articulados todos os órgãos do Poder Executivo Municipal, com o objetivo de racionalizar esforços e evitar a duplicidade de atividades.

Capítulo III **DO CONTROLE**

Art. 45. O controle das atividades da Administração Pública Municipal terá como objetivo acompanhar a execução dos programas de trabalho e do orçamento, avaliar a sua legalidade e conformidade com o Direito, aferir os resultados alcançados e verificar se os contratos e convênios foram fielmente adimplidos.

Art. 46. O controle das atividades da Administração Municipal deverá estar estruturado em sistemas informatizados que possibilitem:

- I - apoiar a realização dos processos internos da administração;
- II - aumentar a eficiência da máquina administrativa;
- III - aumentar a velocidade de introdução de métodos modernos de gestão;
- IV - disponibilizar informações relevantes de forma rápida e pró-ativa;
- V - permitir e fomentar o controle público sobre as despesas públicas.

Art. 47. Os órgãos e entidades da Administração Municipal submetem-se ao controle externo e interno, na forma da Constituição Federal, da Constituição do Estado de Mato Grosso, da Lei Orgânica do Município de Campo Novo do Parecis e demais diplomas aplicáveis.

Art. 48. O controle externo do Poder Executivo, compreendendo a Administração Direta e Indireta, será exercido, entre outros, pela Câmara Municipal e pelo Tribunal de Contas do Estado.



Celeiro Nacional de Produção

Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis

ESTADO DE MATO GROSSO

CNPJ 24.772.287/0001-36

Art. 49. O controle interno do Poder Executivo é exercido pela Controladoria Municipal.

Art. 50. Compete às Secretárias, dentro da esfera de competência de cada uma delas, controlar a execução dos programas de trabalho, assim como observar as normas que regem a atividade específica de cada órgão ou entidade subordinada ou vinculada da Administração Direta ou Indireta, ressalvadas as competências dos órgãos institucionais de controle, especialmente a Procuradoria Geral do Município, Assessoria Jurídica do Município, Controladoria do Município e Comissão Permanente de Licitação.

Art. 51. A Administração Pública propiciará o acesso à informação sobre os seus atos e ações através de meio eletrônico, especialmente sobre os gastos, receitas e indicadores de desempenho.

Parágrafo único. A providência prevista no caput do presente artigo não ilide o direito líquido e certo de qualquer cidadão ter acesso a documentos públicos, ressalvadas as hipóteses de impedimentos legais.

Título V

DA DESCENTRALIZAÇÃO

Capítulo I

DA AUTONOMIA

Art. 52. O Poder Executivo Municipal poderá atribuir autonomia relativa a órgãos ou entidades para a execução de obras, atividades ou serviços, desde que definidos os mecanismos de execução e controle regulamentados por decretos, atendida a legislação vigente e os princípios fixados na presente Lei.

Capítulo II

DA DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIA

Art. 53. Ressalvados os casos de competência privativa previstos em Lei, é facultado ao Chefe do Executivo e aos ocupantes de cargos de direção superior delegar competências que lhes tenham sido deferidas ou avocar as que tenham sido atribuídas, para a prática de atos administrativos, a órgãos ou agentes públicos.

§ 1º. A delegação de competência tem por finalidade assegurar eficácia e eficiência às ações administrativas e será feita através de Decreto ou Portaria, devendo a autoridade delegante indicar as atribuições e fixar a sua duração.

§ 2º. O ato de avocação indicará a autoridade avocada, as atribuições que constituem o objeto e o prazo de sua duração.

§ 3º. A faculdade prevista neste artigo considerar-se-á implícita em todas as Leis e regulamentos que definam competências e atribuições.

§ 4º. A subdelegação só é admissível se tiver sido expressamente autorizada no ato de delegação.



Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis
ESTADO DE MATO GROSSO
CNPJ 24.772.287/0001-36

Celeiro Nacional de Produção

Título VI
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 54. A remuneração mensal básica dos cargos, bem como, a quantidade de Órgãos e Cargos, e criados, previstos nesta Lei, será o constante no Anexo I desta Lei.

Parágrafo único. O provimento de cargos será gradativo, de acordo com o processo de implantação da nova estrutura administrativa e de gradual extinção de cargos.

Art. 55. Serão transferidos para as Secretarias estabelecidas por esta Lei os bens patrimoniais, móveis, direitos, obrigações, equipamentos, instalações, projetos, cargos, documentos e serviços existentes nas Secretarias Municipais transformadas.

Art. 56. As competências de cada Secretaria serão atribuídas pelo Poder Executivo, através de Decreto.

Art. 57. Fica o Poder Executivo autorizado a proceder aos ajustes no Plano Plurianual de Investimentos, na Lei de Diretrizes Orçamentárias, remanejar, transpor, transferir ou utilizar as dotações orçamentárias aprovadas na Lei Orçamentária para o exercício de 2009, para atendimento a estrutura administrativa instituída pela presente lei até o limite dos saldos orçamentários apurados nas unidades extintas, transformadas ou incorporadas para implementação das disposições desta Lei.

Art. 58. Ficam criados dez (10) cargos na estrutura administrativa do Município:

I - No Gabinete do Prefeito: dois (01) Assistente de Comunicação com remuneração de R\$ 1.200,00.

II - Na Assessoria Jurídica: um (01) Assistente Jurídico, com remuneração de R\$ 1.200,00

III Na Secretaria de Administração: um (01) Coordenador Geral com remuneração R\$ 3.398,60; um (01) Diretor de Planejamento Orçamentário com remuneração de R\$ 2.524,60 e um (01) Chefe de Divisão de Recursos Humanos, com remuneração de R\$ 1.663,03.

IV - Na Secretaria de Ação Social: um (01) Coordenador Geral, com remuneração de R\$ 3.398,60.

V - Secretaria de Finanças: um (01) cargo de Assessor Jurídico Fiscal, com remuneração de R\$ 3.908,39, e um (01) Assistente Jurídico com remuneração de R\$ 1.200,00.

VI - Na Secretaria de Infra-Estrutura: um (01) cargo de Chefe de Paisagismo e Meio Ambiente, com remuneração de R\$ 1.663,03.

VII - Na Controladoria Municipal: um (01) cargo de Assistente, com remuneração de R\$ 1.200,00.



Celeiro Nacional de Produção

Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis
ESTADO DE MATO GROSSO
CNPJ 24.772.287/0001-36

Parágrafo único. Outros cargos de Direção e Chefias foram transformados conforme os anexos I e II que são partes integrantes da presente lei.

Art. 59. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 60. Revogam-se as disposições em contrário, especificamente a Lei Complementar nº 009/2005.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Novo do Parecis, aos 08 dias do mês de abril de 2009.

MAURO VALTER BERFT
Prefeito Municipal

Registrada na Secretaria Municipal de Administração, publicada por afixação no lugar de costume, data supra.

EZEQUIEL DA SILVA
Secretário Municipal de Administração



Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis
ESTADO DE MATO GROSSO
CNPJ 24.772.287/0001-36

Celeiro Nacional de Produção

Anexo I

QUADRO GERAL DOS CARGOS EM COMISSÃO DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA

GRUPO DE DIREÇÃO SUPERIOR OU EXECUTIVA E ASSESSORAMENTO

Órgão	Cargo	Quantidade Existente	Quantidade Criada	Quantidade Extinta	Quantidade Total	Remuneração Mensal Básica
Gabinete do Prefeito	Prefeito Municipal	1	0	0	1	Lei Específica
Gabinete do Prefeito	Assessor de Gabinete	3	0	1	2	R\$ 1.663,03
Gabinete do Prefeito	Assistente de Comunicação	0	1	0	1	R\$ 1.200,00
Gabinete do Vice-Prefeito	Vice-Prefeito	1	0	0	1	Lei Específica
Secretarias Municipais	Secretário	8	0	0	8	Lei Específica
Controladoria Municipal	Controlador	1	0	0	1	Lei Específica
Controladoria Municipal	Assistente	0	1	0	1	
Procuradoria Jurídica	Procurador Jurídico	0	0	0	0	Lei Específica
Assessoria Jurídica	Assessor Jurídico	2	1	0	3	R\$ 3.908,39
Assessoria Jurídica	Assistente Jurídico	0	2	0	2	R\$ 1.200,00
Coordenadoria	Coordenador	2	2	0	4	R\$ 3.398,60
Assessoria Técnica	Assessor Técnico	2	0	0	2	R\$ 3.398,60
Departamento	Diretor	31	1	3	29	R\$ 2.524,60
Escolinhas	Instrutor	17	0	4	13	R\$ 1.134,16
Divisão	Chefe	37	2	5	34	R\$ 1.663,03
Total		105	10	13	102	



Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis
ESTADO DE MATO GROSSO
CNPJ 24.772.287/0001-36

Celeiro Nacional de Produção

Anexo II

QUADRO GERAL DOS ORGÃOS E CARGOS EM COMISSÃO DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA

Órgão	Cargo
I - GABINETE DO PREFEITO	Prefeito
GABINETE DO PREFEITO	Assessor de Gabinete
GABINETE DO PREFEITO	Assistente de Comunicação
II - GABINETE DO VICE PREFEITO	Vice Prefeito
III - PROCURADORIA JURÍDICA DO MUNICÍPIO	Procurador Jurídico
IV - ASSESSORIA JURÍDICA DO MUNICÍPIO	Assessor Jurídico
Assessoria Jurídica do Município	Assistente Jurídico
V - CONTOLADORIA MUNICIPAL	Controlador
Controladoria Municipal	Assistente
VI - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO	Secretário
Coordenadoria Geral	Coordenador
Assessoria Técnica e Legislativa	Assessor Técnico e Legislativo
Departamento de Compras	Diretor
Departamento de Informática	Diretor
Departamento de Desenvolvimento Humano	Diretor
Departamento de Recursos Humanos	Diretor
Departamento de Gestão e Assuntos Estratégicos	Diretor
Departamento de Planejamento Orçamentário	Diretor
Departamento de Conciliação do Procon	Diretor
Departamento Executivo do Procon	Diretor
Divisão de Apoio Legislativo	Chefe
Divisão de Patrimônio	Chefe
Divisão de Almoxarifado	Chefe
Divisão de Apoio Administrativo	Chefe
Divisão de Licitação	Chefe
Divisão de Serviço Militar e EMTPS	Chefe
Divisão de Execução e Convênios	Chefe
Divisão Distrital de Marechal Rondon	Chefe
Divisão Distrital de Itanorte	Chefe
Divisão de Recursos Humanos	Chefe
VII - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA	Secretário
Departamento de Educação	Diretor
Divisão Pedagógica	Chefe
Divisão de Documentação Escolar	Chefe
Departamento de Gestão Administrativa	Diretor



Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis
ESTADO DE MATO GROSSO
CNPJ 24.772.287/0001-36

Celeiro Nacional de Produção

Divisão de Controle Financeiro	Chefe
Divisão de Merenda Escolar	Chefe
Departamento de Transporte Escolar	Diretor
Departamento de Cultura	Diretor
Departamento de Educação Infantil	Diretor
Oficina de violão, teclado e orquestra	Instrutor
Oficina de desenho e pintura	Instrutor
Oficina de danças de rua	Instrutor
Oficina de dança do ventre e balé	Instrutor
Oficina de teatro	Instrutor
Oficina de capoeira	Instrutor
Oficina de banda de percussão	Instrutor
VIII- SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	Secretário
Coordenadoria de Saúde	Coordenador
Departamento de Administração	Diretor
Departamento de Saúde	Diretor
Departamento de Informação e Monitoramento de Dados	Diretor
IX - SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS	Secretário
Assessoria Técnica Contábil	Assessor Técnico Contábil
Assessoria Jurídica Fiscal	Assessor Jurídico Fiscal/Assistente Jurídico
Departamento de Gestão Fiscal e Prestação de Contas	Diretor
Departamento de Tesouraria	Diretor
Departamento de Cadastro e Arrecadação	Diretor
Departamento de Fiscalização	Diretor
Div. de Lançamento, Controle Tributário e Dívida Ativa	Chefe
Div. de Fiscalização de Obras, Posturas e Trânsito	Chefe
Div. Fiscalização Tributária	Chefe
X - SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRA-ESTRUTURA	Secretário
Coordenadoria de Infra-Estrutura	Coordenador
Departamento de Projetos	Diretor
Departamento de Obras Públicas	Diretor
Departamento de Água, Esgoto e Serviços Urbanos	Diretor
Departamento de Manutenção e Oficina	Diretor
Divisão de Apoio Administrativo	Chefe
Divisão de Vias Públicas	Chefe
Divisão de Trânsito	Chefe
Divisão de Paisagismo e Meio Ambiente	Chefe
Divisão de Apoio Operacional	Chefe
Divisão de Coleta de Lixo e Limpeza Pública	Chefe
XI- SECRETARIA MUNICIPAL DE TRABALHO E AÇÃO SOCIAL	Secretário



Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis
ESTADO DE MATO GROSSO
CNPJ 24.772.287/0001-36

Celeiro Nacional de Produção

Coordenadoria de Trabalho e Ação Social	Coordenador
Departamento de Gestão Social	Diretor
Divisão de Apoio - CRAS	Chefe
Divisão de Ação Social - CRES	Chefe
Divisão da Casa de Passagem	Chefe
Divisão de Apoio aos Idosos	Chefe
Divisão Administrativa	Chefe
Divisão de Fomento e Trabalho	Chefe
Divisão de Habitação	Chefe
XII - SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E TURISMO	Secretário
Departamento de Turismo	Diretor
Departamento de Indústria e Comércio	Diretor
Departamento de Agricultura e Pecuária	Diretor
Divisão de Meio Ambiente	Chefe
Divisão de Saúde Animal	Chefe
Divisão de Agricultura Familiar e Cooperativismo	Chefe
XIII - SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES E LAZER	Secretário
Departamento de Esportes e Lazer	Diretor
Divisão de Eventos	Chefe
Escolinha de Futebol	Instrutor
Escolinha de Basquetebol	Instrutor
Escolinha de Handebol	Instrutor
Escolinha de Voleibol	Instrutor
Escolinha de Futsal	Instrutor
Escolinha de Karatê	Instrutor